

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002690/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039665/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003427/2017-31
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

DDJL PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ n. 27.537.404/0001-75, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE LUIZ CRUZ NEPOMUCENO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG e Sabará/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial praticado não poderá ser inferior ao Salário Mínimo vigente.

Parágrafo Primeiro - O piso salarial estabelecido é para remunerar a jornada mensal de 220 horas.

Parágrafo Segundo - O salário dos empregados será proporcional à jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Nenhum cargo/função poderá iniciar suas atividades com salário abaixo do estipulado no quadro abaixo:

Cargo/Função	Salário
Auxiliar técnico	R\$ 1.000,00
Auxiliar administrativo	R\$ 1.000,00
Técnico em nível médio	R\$ 1.100,00

Supervisor	R\$ 1.800,00
------------	--------------

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DAS CORREÇÕES DOS SALÁRIOS

A empresa se compromete a dar um retorno no período de 05 (cinco) dias úteis contados da reclamação do empregado sobre os eventuais erros que possam incidir nos salários e ou nos benefícios de seus empregados.

Parágrafo Único – a correção dos referidos valores será feita no pagamento dos salários do mês subsequente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a fazer uma reavaliação das cláusulas do presente Acordo Coletivo do Trabalho diante de situações excepcionais que justifiquem sua antecipação e/ou alteração na legislação salarial vigente, visando o reequilíbrio das relações trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS NO SALÁRIO

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários do empregado, salvo quanto este resultar de dolo, culpa, adiantamentos, determinação judicial, disposições legais, instrumento coletivo de trabalho ou autorização expressa do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa disponibilizará por meio eletrônico (intranet/e-mail) ou impresso, até o quinto dia útil de cada

mês, a seus empregados, comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo Único - As horas extraordinárias pagas deverão constar no mesmo demonstrativo de pagamento, que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, salvo quanto às vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - INSS

A empresa deverá preencher as Relações de Salários de contribuição nos seguintes prazos máximos:

I - para fins de auxílio: 48 (quarenta e oito) horas;

II - para aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As médias das horas extraordinárias, bem como do adicional noturno, refletirão no pagamento das férias, décimo terceiro, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado no período compreendido entre às 22:00h até às 05:00h.

Parágrafo Único - A empresa pagará adicional noturno aos trabalhadores que laborarem em jornada de escala de turno 12x36, quando houver trabalho noturno, conforme caput dessa cláusula.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERICULOSIDADE

Será assegurado o pagamento do adicional de periculosidade, nos casos previstos em lei, sendo que quanto à periculosidade comprovada a condição de risco, o empregado receberá mensalmente o respectivo adicional com a alíquota de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, salvo quando a legislação determinar de forma diversa, em especial no caso dos eletricitários.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLO REFEIÇÃO

A empresa se compromete a fornecer o vale refeição/alimentação no valor de R\$ 18,15 (dezoito Reais e quinze centavos), por dia e efetivamente trabalhado, podendo a empresa descontar nos salários dos funcionários até 20% deste valor.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá, para todos os seus empregados, planos de assistência médica, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, arcando, a empresa, com o custo da mensalidade mais baixa. Para aqueles empregados cujo plano ficar acima deste patamar de valor, os mesmos arcarão com a diferença, descontado em folha de pagamento. Os custos com a coparticipação pelo uso dos serviços serão suportados pelos empregados.

Parágrafo Único – Caberá exclusivamente ao empregado a opção de adesão aos planos de assistência médica oferecidos pela empresa conforme descrito no caput desta cláusula.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DAS MÃES

Durante o gozo da licença maternidade, nos termos dos artigos 392 e 393 da CLT, a mulher terá direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 06 (seis) últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa providenciará apólice de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados que exerçam funções externas e/ou de risco, para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a mesma empresa, sem custo para o empregado.

Parágrafo Único – A empresa apresentará comprovante do pagamento do seguro aos trabalhadores, quando solicitado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A empresa deverá proceder à quitação das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7.855/89, caso contrário, efetuados com atraso, estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas, além de outras combinações legais.

Parágrafo Único – Todas as homologações de rescisões contratuais, dos empregados que trabalharam na empresa por mais de 01 (um) ano, serão realizadas na sede do SINTEC-MG. No caso de divergência quanto à rescisão, o SINTEC-MG constará as ressalvas, mas não deixará de homologar a rescisão, desde que apresentados todos os documentos exigidos pelo sindicato para realizar a homologação, diante da faculdade do empregado de ingresso em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO DE DISPENSA

A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RECICLAGEM TECNOLÓGICA / APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

A empresa poderá proporcionar treinamento tecnológico para os profissionais da área técnica, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares de interesse do setor.

Parágrafo Primeiro – A empresa divulgará amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação do seu corpo técnico.

Parágrafo Segundo – A empresa incentivará intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as Empresas do setor, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Terceiro – A empresa envidará esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica dos quadros técnicos e a transferência de conhecimento nas várias áreas da empresa.

Parágrafo Quarto – A empresa fornecerá ao empregado desde que solicitado, declaração de cursos que este tenha concluído na Empresa.

Parágrafo Quinto – Eventuais cursos disponibilizados na forma supramencionada não constituem salário in natura, tem natureza indenizatória.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – ESTABILIDADE GESTANTE

A empresa concederá licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e oitenta) dias, desde a data do início do afastamento do emprego, comprovada mediante atestado médico para esse fim, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.

Parágrafo Único - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

Ao empregado acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional, será garantida a permanência na empresa na forma e nos limites estabelecidos pelo artigo 118 da lei n. 8.213/91, respeitadas as eventuais alterações mais vantajosas ao trabalhador que a mesma venha a receber.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA A ADOÇÃO

A empresa concederá licença de 90 (noventa) dias à empregada que adotar menor de 01 (um) ano de vida, e 60 (sessenta) dias àquela que comprovadamente adotar maior de 01 (um) ano de vida.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Em caso de perdas ou danos causados pelo empregado a materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas, EPI's (equipamentos de proteção individual), EPC's (equipamentos de proteção coletiva) e etc., por mau uso, dolo ou culpa, será lícito o desconto do valor de mercado do item, inclusive podendo ser em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A C.T.P.S. recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

Parágrafo Único - A empresa deverá anotar na C.T.P.S. a correta denominação das funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste, observadas as respectivas regulamentações profissionais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO / REDUÇÃO DE JORNADA

No dia que lhe for entregue o aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 07 (sete) dias corridos no final do aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, caso não sejam compensadas por meio da compensação aqui prevista ou sistema de banco de horas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado. Nos domingos e feriados, as horas extraordinárias serão remuneradas no percentual de 100% (cem por cento). Os feriados não compensados serão pagos na forma dobrada.

Parágrafo Primeiro – Em caráter excepcional, quando for necessário o deslocamento do empregado

sujeito à controle de jornada às instalações da empresa e/ou clientes fora do seu horário de trabalho, tais horas serão consideradas como horas extraordinárias, respeitando os índices percentuais citados acima, desde que não sujeitas ao Banco de Horas.

Parágrafo Segundo - Deverá ser observado o limite máximo de que trata o Art. 59 da CLT, de que a “duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante Contrato Coletivo de Trabalho”.

Parágrafo Terceiro – A empresa poderá fazer compensação de jornada, ocasião que deverá ser observado o §2º do Art. 59 da CLT que dispõe: “Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias”, salvo na hipótese do Art. 61 da CLT, em que será possível ultrapassar a mencionada jornada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Observando o determinado no Art. 6º, da Lei 9.601, D.O.U de 22 de janeiro de 1998, faculta-se à empresa estabelecer em sua totalidade ou em setores específicos, em qualquer tempo, dentro da vigência do acordo acima mencionado, flexibilização da jornada de trabalho, visando manter o fluxo de atividades em flutuação do volume de demanda, através de um sistema de débito e crédito de horas, formando o banco de horas. O banco de horas deverá ser regulamentado em termo próprio, assinado pelas partes ora acordantes. A remuneração ou compensação de saldo das horas, vigência/apuração será de três meses.

Parágrafo Único – Faculta-se a empresa adotar a “Semana Espanhola” que é a forma de compensação de jornada, mediante a qual o empregado trabalha 40 horas em uma semana e 48 horas na seguinte, sempre de modo alternado. Dessa forma, ao invés de trabalhar todos os sábados por meio período, isto é, por 4 horas, o empregado cumpre jornada de 8 horas nesse dia e sempre folga no próximo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se ao empregador, a instituição ou manutenção, em parte ou em todos os setores do estabelecimento vinculado a este instrumento normativo, de uma ou ambas das seguintes modalidades de jornada de trabalho:

- a) Jornada diária de até 8 (oito) horas ou 9 (nove) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo de 1 (uma) hora destinada para refeição e repouso nos termos do art. 71 e parágrafos da CLT., respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) semanais. As horas que extrapolarem a 8ª hora diária não serão consideradas horas extras em virtude da compensação das horas de trabalho do sábado durante a semana.
- b) Jornada diária de 6 (seis) horas de segunda-feira a sábado, com intervalo de 20 (vinte) minutos destinado para refeição e descanso nos termos do Art. 71, §1º da CLT e 36 (trinta e seis) horas semanais;

c) “Jornada de plantão”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, observando-se:

- 1) Para aqueles que trabalham sob a denominada “jornada de plantão”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, ficando esclarecido igualmente não existirem horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado no próprio mês.
- 2) Fica assegurada, no curso da “jornada de plantão”, um intervalo de 1 (uma) hora de repouso e refeição, a ser gozado na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (Art. 71 e parágrafos da CLT);
- 3) Consideram-se normais os dias de domingo laborados na “jornada de plantão”, o que afasta o direito ao recebimento na forma dobrada dos referidos dias.

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo reconhece que a jornada de trabalho mencionada na letra “a” desta cláusula tem peculiaridades diferentes daquelas da jornada de trabalho descrita na letra “b”, razão porque admite salários iguais ou diferenciados, a critério do empregador e sem implicação das regras do Art. 461 da CLT.

Parágrafo Segundo - O horário e local de trabalho do empregado poderá ser alterado mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro - Nos locais onde a empresa tenha contrato de prestação fixo não caracterizado os de empreitada, os trabalhadores seguirão o calendário de feriados e pontos facultativos dos respectivos clientes, mantendo a jornada semanal de trabalho admitida nos itens “a” a “c” do caput dessa cláusula.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS AUSÊNCIAS

A empresa considerará, na vigência do presente Acordo Coletivo do Trabalho, como faltas justificadas ao serviço:

1. 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declararem em sua CTPS ou Imposto de Renda, viva sob sua dependência econômica;
2. 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
3. 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento, no caso do pai;
4. 01 (um) dia a cada 12 meses, em caso de doação voluntária de sangue;
5. 02 (dois) dias consecutivos ou não para alistamento eleitoral;
7. 02 (dois) dias úteis consecutivos por cumprimento de convocação do TRE.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal, salvo por opção do funcionário.

Parágrafo Único – A empresa, quando solicitado, poderá apresentar calendário com a programação de férias do empregado, cumprindo fielmente as obrigações da Lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES E EPI'S

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPI's (equipamentos de proteção individual), serão fornecidos gratuitamente pela empresa aos empregados.

Parágrafo Único – Os empregados deverão observar as normas de segurança e medicina do trabalho, constituindo ato faltoso do empregado, a recusa injustificada ao uso dos equipamentos fornecidos pela empresa.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO

A empresa reconhece a legitimidade do Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais como entidade sindical representativa da categoria, sendo que todos os trabalhadores das mencionadas empresas serão abrangidos por este acordo coletivo de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa efetuará o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação dos Sindicatos com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo Sindicato, até 05 (cinco) dias úteis

após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único - A empresa encaminhará aos Sindicatos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A empresa concorda em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade dos Sindicatos, informativos que tratem de assuntos de interesse dos empregados - vedados os de conteúdo partidário ou ofensivo - desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do Departamento Pessoal da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ARQUIVO

O instrumento de Acordo Coletivo do Trabalho celebrado será arquivado no Sindicato dos Trabalhadores.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO JUÍZO COMPETENTE

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo do Trabalho.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente Acordo Coletivo do Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a R\$ 5,00 (cinco reais), por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações de fazer, constantes no presente Acordo, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada. A multa não tem caráter cumulativo em relação as verbas rescisórias.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REVOGAÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES

Revogam-se expressamente todas as normas coletivas dos acordos coletivos firmados anteriormente entre as partes, tendo validade somente as normas coletivas contidas no presente instrumento ora assinado.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

JOSE LUIZ CRUZ NEPOMUCENO
Sócio
DDJL PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.